

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº05/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 683/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o **Parágrafo Único** ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 683/2013, de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada."

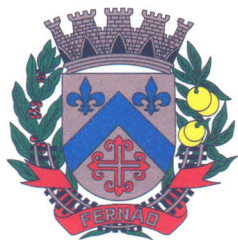
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de fevereiro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 03 de fevereiro de 2017.

OFÍCIOS/FERNÃO/GP. Nº065/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº005/2017, desta data, que dispõe em sua ementa sobre: "**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 683/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária em **regime de urgência especial**.

O inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 683/2013, de 17 de junho de 2013, também chamada de "Ficha Limpa Municipal", foi redigido com base na Lei Complementar nº 64 de 1990, reproduzindo os crimes previstos no art. 1º, I, "e" da referida Lei.

Contudo, as vedações trazidas a baila no artigo 1º, inciso II, da referida Lei Municipal da Ficha Limpa foram além das previstas na Lei Complementar nº 64/90, impondo vedações ainda mais severas às nomeações para cargos de confiança, já que a Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, no §4º, dispõe que "**A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.**"(grifo nosso)

Logo a presente proposição apenas excepciona as vedações previstas no inciso II, do art. 1º, da Lei da Ficha Limpa Municipal, de tal forma a minimizar as restrições impostas, em consonância com a Lei Complementar nº 64/90.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.

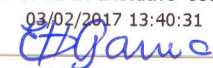
Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0014-2017
Projeto de Lei do Executivo 0005-2017
03/02/2017 13:40:31


Edna Huss Garcia